

VI Jornadas Pernambucanas dos Direitos da Infância e Juventude

*A Justiça e o adolescente em conflito com a lei:
da apuração ato infracional à execução da
medida socioeducativa*

**Maurilho Alves – Gerente do
NAJ/CIJ/TJPE**

**Bruno Arrais – Assessor de
Magistrado da 4ª VIJ/Recife**



ESCOLA JUDICIAL



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco

ENUNCIADOS DECORRENTES DE MATÉRIA SOCIOEDUCATIVA:

- **Enunciado 22:** Nos casos de apelação contra a sentença que aplicar as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, as quais exigem ciência ao advogado e ao adolescente, conta-se o prazo recursal a partir da última intimação.

ENUNCIADOS DECORRENTES DE MATÉRIA SOCIOEDUCATIVA:

- **Enunciado 23:** O juiz da execução poderá proceder de imediato a unificação das medidas socioeducativas.

ENUNCIADOS DECORRENTES DE MATÉRIA SOCIOEDUCATIVA:

- **Enunciado 30:** A unificação somente poderá ser efetivada pelo juiz da execução (art. 45 da Lei nº 12.594/12).

ENUNCIADOS DECORRENTES DE MATÉRIA SOCIOEDUCATIVA:

Art. 45. Se, no transcurso da execução, sobrevier sentença de aplicação de nova medida, a autoridade judiciária procederá à unificação, ouvidos, previamente, o Ministério Público e o defensor, no prazo de 3 (três) dias sucessivos, decidindo-se em igual prazo.

ENUNCIADOS DECORRENTES DE MATÉRIA SOCIOEDUCATIVA:

- **Enunciado 24:** Quando o representado responder o processo de apuração de ato infracional em liberdade e sobrevier sentença aplicando medida socioeducativa de internação ou semiliberdade, o envio das peças previstas no art. 39, incisos I e II da Lei n. 12.594/12, para fins de autuação do processo executório da medida socioeducativa aplicada, apenas deverá ocorrer após a efetiva apreensão e ingresso do socioeducando no sistema socioeducativo.

ENUNCIADOS DECORRENTES DE MATÉRIA SOCIOEDUCATIVA:

Art. 39. Para aplicação das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, será constituído processo de execução para cada adolescente, respeitado o disposto nos arts. 143 e 144 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e com autuação das seguintes peças:

I - documentos de caráter pessoal do adolescente existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade; e
II - as indicadas pela autoridade judiciária, sempre que houver necessidade e, obrigatoriamente:

- a) cópia da representação;
- b) cópia da certidão de antecedentes;
- c) cópia da sentença ou acórdão; e
- d) cópia de estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento.

Parágrafo único. Procedimento idêntico será observado na hipótese de medida aplicada em sede de remissão, como forma de suspensão do processo.

ENUNCIADOS DECORRENTES DE MATÉRIA SOCIOEDUCATIVA:

- **Enunciado 25:** Interrompido o cumprimento da medida por evasão do socioeducando da unidade ou transferência para estabelecimento prisional, o início da periodicidade da reavaliação terá como marco a data do novo ingresso do adolescente no sistema socioeducativo, respeitando os prazos máximos estipulados em lei.

ENUNCIADOS DECORRENTES DE MATÉRIA SOCIOEDUCATIVA:

- **Enunciado 41:** Para efeito de reavaliação da medida, no prazo máximo previsto no art. 121, § 2º da Lei 8.069/90, deve ser computado o período de internação provisória.

ENUNCIADOS DECORRENTES DE MATÉRIA SOCIOEDUCATIVA:

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

...

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

ENUNCIADOS DECORRENTES DE MATÉRIA SOCIOEDUCATIVA:

- **Enunciado 26:** É dispensável a realização de audiência de instrução e julgamento nas ações provenientes de infrações administrativas por descumprimento do art. 258 da Lei nº 8.069/90, quando o auto de infração tiver sido lavrado por fiscal, devidamente credenciado, que goza de fé de ofício, podendo o juiz proferir julgamento antecipado com base na prova documental produzida.

ENUNCIADOS DECORRENTES DE MATÉRIA SOCIOEDUCATIVA:

Art. 258. Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo: (Vide Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Penal - multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

ENUNCIADOS DECORRENTES DE MATÉRIA SOCIOEDUCATIVA:

- **Enunciado 27:** O locador ou cedente de estabelecimento onde venha a realizar-se shows ou bailes dançantes é responsável solidário pela infração administrativa do art. 258 da nº 8.069/90, sendo, portanto, parte legítima a figurar no polo passivo da representação.

ENUNCIADOS DECORRENTES DE MATÉRIA SOCIOEDUCATIVA:

- **Enunciado 28:** Não se considera descumprimento de semiliberdade ou liberdade assistida quando o socioeducando tiver entre 18 anos e 21 anos e se recusar a frequentar estabelecimento educacional de ensino, devendo o CREAS proporcionar e incentivar a frequência a cursos profissionalizantes compatíveis com a escolaridade do mesmo.

ENUNCIADOS DECORRENTES DE MATÉRIA SOCIOEDUCATIVA:

- **Enunciado 37:** Cabe a extinção das medidas socioeducativas pela perda da finalidade pedagógica no caso de ato infracional cometido há mais de dois anos, estando o socioeducando em descumprimento de medida de semiliberdade (evasão) ou liberdade assistida (afastamento do CREAS), porém, exercendo atividade profissional lícita, ainda que na informalidade, sem episódio de reincidência e com mais de 18 (dezoito) anos.

ENUNCIADOS DECORRENTES DE MATÉRIA SOCIOEDUCATIVA:

- **Enunciado 38:** O desinteresse do socioeducando no tratamento de drogadição, recomendado por equipe interprofissional, não pode ser motivo que impeça a extinção da medida em meio aberto.

ENUNCIADOS DECORRENTES DE MATÉRIA SOCIOEDUCATIVA:

- **Enunciado 39:** O adolescente apreendido em flagrante por ato infracional análogo ao tráfico de drogas, sendo primário, com respaldo familiar, poderá responder ao processo em liberdade, visto que o ato infracional não se revestiu de violência ou grave ameaça.

ENUNCIADOS DECORRENTES DE MATÉRIA SOCIOEDUCATIVA:

- **Súmula 492 STJ:** O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente.

ENUNCIADOS DECORRENTES DE MATÉRIA SOCIOEDUCATIVA:

- **Enunciado 29:** A representação só será recebida quando o adolescente estiver devidamente identificado com documento pessoal ou houver nos autos a indicação específica do local onde a documentação do adolescente poderá ser encontrada, caso existente. Na hipótese de o adolescente afirmar que nunca foi registrado, haverá o recebimento da representação e o adolescente deverá ser encaminhado ao ITB para colheita das impressões digitais, cabendo ao juiz responsável providenciar, após estudo do caso por equipe interprofissional, a lavratura do competente registro de nascimento em obediência ao art. 102, § 1º da Lei nº 8.069/90.

ENUNCIADOS DECORRENTES DE MATÉRIA SOCIOEDUCATIVA:

Art. 102. As medidas de proteção de que trata este Capítulo serão acompanhadas da regularização do registro civil. (Vide Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º Verificada a inexistência de registro anterior, o assento de nascimento da criança ou adolescente será feito à vista dos elementos disponíveis, mediante requisição da autoridade judiciária.

ENUNCIADOS DECORRENTES DE MATÉRIA SOCIOEDUCATIVA:

- **Enunciado 31:** É aplicável, por analogia, o art. 46, § 1º da Lei nº 12.594/12 ao processo do conhecimento.

ENUNCIADOS DECORRENTES DE MATÉRIA SOCIOEDUCATIVA:

Art. 46. A medida socioeducativa será declarada extinta:

§ 1º No caso de o maior de 18 (dezoito) anos, em cumprimento de medida socioeducativa, responder a processo-crime, caberá à autoridade judiciária decidir sobre eventual extinção da execução, cientificando da decisão o juízo criminal competente.

ENUNCIADOS DECORRENTES DE MATÉRIA SOCIOEDUCATIVA:

- **Enunciado 32:** A transferência administrativa do socioeducando de uma unidade de internação ou semiliberdade para outra comarca diversa, não altera, automaticamente, a competência do juízo que já processava o feito. Somente ocorrerá a alteração da competência por decisão judicial devidamente fundamentada.

ENUNCIADOS DECORRENTES DE MATÉRIA SOCIOEDUCATIVA:

- **Enunciado 33:** Não deve ser expedido mandado de busca e apreensão em processo de execução onde foi aplicada remissão cumulada com liberdade assistida e/ou Prestação de Serviço à Comunidade.

ENUNCIADOS DECORRENTES DE MATÉRIA SOCIOEDUCATIVA:

- **Enunciado 34:** No caso de descumprimento da medida socioeducativa de liberdade assistida e/ou da prestação do serviço à comunidade cumulada com remissão, deverá o juiz do conhecimento ser comunicado para retomar o processamento do feito originário, o qual deverá estar suspenso e não arquivado, ficando suspenso então o feito executório.

ENUNCIADOS DECORRENTES DE MATÉRIA SOCIOEDUCATIVA:

- **Enunciado 35:** A competência para apreciar pedido de visita de criança e/ou adolescente a presos provisórios ou condenados em estabelecimento prisional é do juiz da vara de execuções penais e não da vara regional da infância e juventude, em face do disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei de Execuções Penais – Lei nº 7.210/84.

ENUNCIADOS DECORRENTES DE MATÉRIA SOCIOEDUCATIVA:

Art. 2º A jurisdição penal dos Juízes ou Tribunais da Justiça ordinária, em todo o Território Nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta Lei e do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Esta Lei aplicar-se-á igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária.

ENUNCIADOS DECORRENTES DE MATÉRIA SOCIOEDUCATIVA:

- **Enunciado 36:** A competência para apreciar pedido de visita de parentes a adolescentes internados em cumprimento de medida ou internados provisoriamente é do juiz da Vara Regional que responde pela unidade e não do juiz da Vara Regional onde o requerente reside.

ENUNCIADOS DECORRENTES DE MATÉRIA SOCIOEDUCATIVA:

- **Enunciado 42:** É necessária a prévia oitiva do adolescente e equipe técnica nas hipóteses de regressão de medida socioeducativa e internação-sanção em audiência, devendo o adolescente estar acompanhado de Defensor Público ou advogado particular ou nomeado para o ato, sendo vedado que essa defesa seja exercida por advogado vinculado à FUNASE, diante do conflito de interesses evidente.

ENUNCIADOS DECORRENTES DE MATÉRIA SOCIOEDUCATIVA:

- **Enunciado 43:** O simples fato de não haver vaga para o cumprimento de medida socioeducativa de internação em unidade próxima da residência do adolescente infrator não impõe a sua inclusão em programa de meio aberto, devendo-se considerar o que foi verificado durante o processo de apuração da prática do ato infracional, bem como a situação específica do adolescente e os relatórios técnicos. (HC 338.517-SP, 6ª Turma do STJ, DJe 5/2/2016 (Informativo n. 576).

ENUNCIADOS DECORRENTES DE MATÉRIA SOCIOEDUCATIVA:

Art. 49. São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei:

....

II - ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência; Lei n. 12.594/2012 (Lei do SINASE)

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável; Lei 8.069/90

ENUNCIADOS DECORRENTES DE MATÉRIA SOCIOEDUCATIVA :

- **Súmula 342 STJ:** No procedimento para aplicação de medida sócio-educativa, é nula a desistência de outras provas em face da confissão do adolescente.